

Lei nº 865/2014

de 23 de setembro de 2014

Dispõe sobre a Reconhecimento da Festa dos Tabernáculos como Patrimônio cultural, artístico e religioso de natureza imaterial para o Município de Paragominas.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecido para o Município de Paragominas, **A FESTA DOS TABERNÁCULOS**, como **PATRIMÔNIO CULTURAL, ARTÍSTICO E RELIGIOSO DE NATUREZA IMATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**.

§ 1º- Segundo artigo 216 da Constituição Federal configuram patrimônio “as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-cultural; além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, religioso, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

§2º- A cultura imaterial é o conhecimento que não foi ensinado por meio de livros, registros formais ou ensinamentos sistemáticos, mas sim, o conhecimento transmitido na prática, na forma oral ou por meio de gestos e ações de todos e qualquer ato, de geração para geração. Tradição e transmissão de conhecimento são fatores essenciais para a continuidade da cultura intangível, também chamada de cultura imaterial, e para a construção da identidade de um grupo, povo ou nação.

§3º- A presente lei, objetiva manter e valorizar a Festa dos Tabernáculos como uma Festa Bíblica, entendendo que esta Festa é uma ordenança de Deus para o seu povo, sendo realizada em nossa região, pela Igreja Luz para as Nações, há 08 (oito) anos, ocorrendo sempre entre os meses de outubro e novembro.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Paragominas, através da SECULT – Secretaria de Cultura e Desporto procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art.3º - O Executivo Municipal, através da SECULT – Secretaria de Cultura e Desporto procederá, dará o apoio necessário durante o período da realização do evento.



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 23 de setembro de 2014.



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas